

PROCESSO TC nº 07.319/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Pub. de Poço José de Moura, **Sr. Onofre Ferino de Medeiros**, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a *Sr^a Francisca Maria Duarte do Rego*, matrícula nº 200.333, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, que contava, à época do ato, com 12.448 dias de tempo de serviço e idade de 55 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 010/19] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC n° 07.319/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Francisca Maria Duarte do Rego

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Pub. de Poço José de Moura

Gestor Responsável: Onofre Ferino de Medeiros

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 2.018/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.319/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos Integrais da Srª Francisca Maria Duarte do Rego, matrícula nº 200.333, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 010/19], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:07



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2019 às 10:17



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO